



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2852

Defere o pedido do Dr. Procurador Geral cancelando o registro provisório do Partido Nacional Classista.

Proceso nº 25 - Distrito Federal

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, vistos, relatados e discutidos os autos do registro de partido, nº 25 de 1945,

Atendendo a que pela Resolução nº 228 de 4-10-45 foi ordenado o registro provisório do Partido Nacional Classista, nos termos do art. 5º das Instruções de 30-6-1945;

Atendendo a que o art. 41 do Dec.-Lei nº 9.258 de 14-5-1946 manda cancelar, a requerimento do Procurador Geral, o registro provisório dos partidos, que, no prazo de 60 dias, não se adaptarem às prescrições da lei;

Atendendo a que o Partido Nacional Classista não observou a determinação legal,

RESOLVE deferir o pedido do Dr. Procurador Geral e mandar cancelar o registro provisório do Partido Nacional Classista.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1948.

MGC.

— Publicado no "Diário da Justiça"
(406.88 pag. 4040) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 8 / 6 / 1948
Sobias